



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 10/2017

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 10 (dez) meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
01	Professor	R\$ 2.134,79	20 horas

Parágrafo Único. A contratação temporária da função descrita no *caput* deste artigo, visa suprir a falta de profissionais na área da educação, afastadas em razão de licença-maternidade.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são as que constam no Anexo I, bem como, nas Leis nºs 07/2013, 167/2015, para cargos de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118. de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

seguintes dotações orçamentárias:

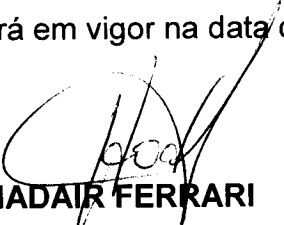
Sec. da Educação, Esporte e Lazer – Órgão 05

Manutenção do Ensino – Unidade 02

Modernização e Racionalização Administrativa – Projeto Atividade 2.016

Contrato por tempo determinado – 3.1.90.04.00.00.00.00.0031

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



HADAI R FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

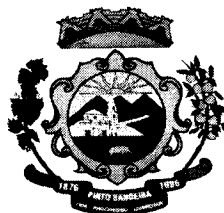
ANEXO I

PROFESSOR

Atribuições da Função: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Requisitos para Provimento do Cargo: Ter formação em curso superior de graduação plena correspondente à área de conhecimento específico ou disciplina respectiva ou complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

Rua Sete de Setembro, 689, Centro, Pinto Bandeira/RS
CEP 95717-000 / 54-3468.0210



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

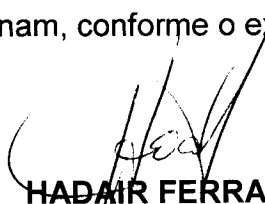
O presente Projeto de Lei visa a contratação por tempo determinado para a função de professor.

A necessidade desta Lei se justifica no fato de o Município contar com duas servidoras grávidas, sendo que uma delas já se encontra em licença maternidade – desde 19/01/2017 – e a outra usufruirá da licença na sequência ao retorno desta servidora.

Deste modo, necessária a contratação de um professor para suprir a ausência destas servidoras, pelo prazo de 10 (dez) meses.

Portanto, considerando a necessidade urgente e o objetivo de não interromper as aulas nas Escolas Municipais, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de URGÊNCIA.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.


HADMIR FERRARI
Prefeito Municipal